

LEI Nº 1333/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NO DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS, AO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o município de Granja/CE autorizado a proceder com a doação do imóvel (terreno) localizado no distrito de Adrianópolis, matrícula nº 2037, para construção de uma Escola de Ensino Médio, de área total de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com a seguinte descrição: Inicia-se no marco denominado E00, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39º-zona 24S, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N=9639130.47m e E=249367.50m, segue confrontando com PATRIMÔNIO DE SÃO SEBASTIÃO, com os seguintes azimute plano e distância: 128°28'27" e 100,00; até o vértice E01, de coordenadas N= 9639068.26m e E= 249445.79m, segue confrontando com ESTREADA QUE LIGA ADRIANOPOLIS À UBATUBA, com os seguintes azimute plano e distância: 218°28'27" e 100,00; até o vértice E02, de coordenadas N= 9638989.97m e E= 249383.57m, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, com os seguintes azimute plano e distância: 308°28'27" e 100,00; até o vértice E03, de coordenadas N= 9639052.18m e E= 249305.28m, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, com os seguintes azimute plano e distância: 38°28'27" e 100,00; até o vértice E00, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10.000,00m<sup>2</sup>. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º A doação estipulada no *caput* acarretará na transferência da posse do bem imóvel ao Ente Federativo Estadual, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§ 2º Ao imóvel doado estima-se e atribui-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** A doação realizada será no patamar da avaliação transcrita no § 2º do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Caso o donatário dê ao imóvel destinação divergente da autorizada por esta Lei, bem como da constante no instrumento de doação, deverá o imóvel retornar ao patrimônio municipal

acrescido das benfeitorias que porventura tenham sido realizadas, independentemente de processo judicial.

Parágrafo único. Se no prazo de 10 (dez) anos o Estado do Ceará não entregar a obra que justificou a presente doação, ficará automaticamente desfeita, procedendo-se a reversão/retrocessão do imóvel ao Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas expressamente, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 15 dias do mês de julho de 2024.



**FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1333/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/07/2024 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**